



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEÁ

LEI Nº 034/98 DE 09 DE DEZEMBRO 1998

**SUBMETE À APROVAÇÃO A PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA PARA 1.999.**

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTEÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município de Zortéa, para o exercício financeiro de 1.999, estima a Receita em R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais) e fixa a despesa de igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Portaria nº 37 de 02 de agosto de 1.989, do Ministério do Planejamento e a Legislação Municipal, Estadual e Federal, com o seguinte desdobramento.

Receitas Correntes	1.928.000,00
Receita Tributária	79.000,00
Receita Patrimonial	6.000,00
Receita Industrial	45.000,00
Receitas de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	1.786.000,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
Receitas de Capital	372.000,00
Operações de Crédito	170.000,00
Alienações de Bens	2.000,00
Transferências de Capital	200.000,00
Total	2.300.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com as discriminações apresentadas nos anexos que integram a presente Lei, por elementos de despesa, de acordo com o que estabelece a Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, distribuída nos Órgãos e Unidades Orçamentárias:





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Poder Legislativo	115.000,00
Câmara de Vereadores	115.000,00
Poder Executivo	1.985.000,00
Gabinete do Prefeito	165.500,00
Gabinete do Prefeito	165.500,00
Sec. de Administração e Finanças	161.000,00
Depto de Contabilidade e Patrimônio	103.000,00
Depto de Pessoal	22.000,00
Depto Tributário e Fiscal	22.000,00
Depto de Compras e Licitações	14.000,00
Sec. de Educação, Bem Estar Social e Desporto	861.000,00
Depto de Educação	591.000,00
Depto de Cultura	64.000,00
Depto de Bem Estar Social e Habitação	143.000,00
Depto de Esporte e Lazer	63.000,00
Sec. de Agricultura, Indústria e Comércio	80.000,00
Depto de Agricultura	72.000,00
Depto de Indústria e Comércio	8.000,00
Secretaria da Saúde	120.000,00
Depto de Saúde	120.000,00
Sec. de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	597.500,00
Depto de Obras	258.500,00
Depto de Urbanismo	279.000,00
Depto de Meio Ambiente, Água e Esgoto	60.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Total	2.300.000,00





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Artigo 4º - Durante a Execução Orçamentaria, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receita, até o limite previsto na Constituição Federal, bem como abrir créditos suplementares até o limite de 100% (Cem por cento) da Receita Orçamentária estimada, para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos, os previstos no Artigo 43, Incisos I e II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, ao longo do exercício financeiro.

Artigo 6º - Os Recursos da Reserva de Contigência são destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo, a suprir insuficiências das dotações, no decorrer da execução Orçamentaria.

§ Único - O Poder Executivo poderá, através de ato próprio e específico, movimentar recursos orçamentários entre elementos do mesmo Projeto/Atividade.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna até o limite das despesas de Capital para atender os encargos previstos nesta Lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos para os fundos de acordo com a programação Orçamentaria e para suplementação das devidas dotações, através de Leis específicas.

Artigo 9º - Ficam igualmente aprovados os Orçamentos Programas das Autarquias Municipais a seguir:

I - Fundo Municipal de Previdência e Assistência de Zortéa - com receita estimada em R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) e despesa fixada de igual valor.

II - Fundo Municipal de Saúde (FMS) - com receita estimada em R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais) e despesa fixada de igual valor.

III - Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) - com receita estimada em R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais) e despesa fixada de igual valor.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

IV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - com receita estimada em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e despesa fixada de igual valor.

Artigo 10º - Aplicam-se a estes Fundos as disposições dos Artigos 4, 5, 6 e 7 desta Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Zortéa SC, 09 de dezembro de 1.998.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS